



EMENDA N° – PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se a nova redação ao § 9º e acrescente-se o seguinte § 11 ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

Art. 115

§ 9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender, **a preço de mercado**, títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

§ 11 Fica proibida a distribuição de lucros e dividendos a acionistas e o pagamento de bônus aos executivos das instituições financeiras que tenham realizado operações com o Banco Central do Brasil nos termos do § 9º, até que haja:

I – recompra da totalidade dos títulos vendidos pela instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil; ou

II – oferta pública de recompra da totalidade dos títulos vendidos pela instituição financeira:

- a) com manifestação pública e justificada do Banco Central do Brasil atestando o desinteresse na operação; ou
- b) sem manifestação do Banco Central do Brasil no prazo de 30 dias após a oferta.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, a chamada PEC do Orçamento de Guerra, tem por objetivo reforçar ainda mais a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar pandemias como a do coronavírus.

SF/20811.81549-03



A proposição corretamente flexibiliza regras fiscais e facilita contratações de obras, serviços e compra de materiais e equipamentos num momento de grande dificuldade.

Além disso, a proposição autoriza o Banco Central a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direito creditório e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

A presente emenda tem por objetivo tão somente assegurar que as operações financeiras autorizadas ao Banco Central não se transformem em lucros e dividendos para instituições financeiras em detrimento do contribuinte brasileiro.

Neste sentido, propomos estabelecer que as operações devem observar o valor de mercado dos títulos, além de proibir a distribuição de lucros e dividendos aos acionistas das instituições que realizaram estas operações de venda com o Banco Central, bem como o pagamento de bônus aos seus executivos, até que haja a recompra dos títulos ou a opção justificada de manutenção destes pelo Banco Central.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda que visa defender os recursos públicos nacionais em momento de tamanha crise.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/20811.81549-03